



Câmara Municipal de Ibatinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibatinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibatinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibatinga.sp.gov.br

APROVADO
31ª Sessão Ordinária - 21/10/2025
Presidente: MIRA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 114/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Ibatinga e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2025, de autoria da Vereadora Alliny Fernanda Sartori Padalino Rogério).

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de prestação de socorro a qualquer animal atropelado nas vias públicas do Município de Ibatinga, por condutores de veículos automotores, motocicletas, ciclomotores ou bicicletas.

Art. 2º Constitui infração administrativa deixar de prestar socorro imediato ao animal atropelado ou, não podendo fazê-lo diretamente por justa causa, deixar de acionar a autoridade competente para providenciar o resgate.

Art. 3º O condutor que não prestar socorro será penalizado com multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFs).

Art. 4º No caso de reincidência, o valor da multa prevista no art. 3º. será aplicado em dobro.

Parágrafo único. Considera-se reincidência a nova infração cometida dentro do mesmo exercício fiscal.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 23 de julho de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no Município da Estância Turística de Ibatinga, visando proteger a vida e o bem-estar dos animais, bem como promover uma cultura de responsabilidade e empatia no trânsito.

Infelizmente, é comum que animais — sejam eles domésticos ou silvestres — sejam vítimas de atropelamentos nas vias urbanas e rurais do município, muitas vezes sem que os responsáveis pelo acidente prestem qualquer tipo de auxílio. Essa omissão contribui para o agravamento do sofrimento dos animais, podendo levar à morte por abandono e à disseminação de doenças em casos de lesões expostas, além de representar um risco à saúde pública e à segurança viária.



Além do aspecto ético e humanitário, a legislação proposta está em consonância com os princípios da Constituição Federal, que em seu artigo 225 estabelece ser dever do poder público e da coletividade proteger a fauna e a flora, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Também dialoga com a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), que prevê sanções a quem maltrata ou fere animais.

A obrigatoriedade da prestação de socorro pelo condutor envolvido no atropelamento é uma medida que visa mitigar o sofrimento do animal ferido e garantir que ele receba os cuidados necessários com brevidade. Além disso, a medida atua de forma educativa, incentivando a conscientização da população quanto à importância do cuidado com a vida animal e ao dever de agir diante de situações emergenciais.

Por fim, este projeto também oferece respaldo para que o município, em conjunto com entidades de proteção animal, possa desenvolver políticas públicas mais eficazes de atendimento veterinário de urgência, resgate e encaminhamento adequado desses animais.

Diante do exposto, e por se tratar de um avanço necessário na legislação municipal de proteção animal, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Ibitinga, 23 de julho de 2025.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

